



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CONTRATO Nº 147/2022

Processo nº 17399/2022

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Prefeita Municipal **Ivana Maria Bertolini Camarinha**, brasileira, casada, portadora do RG nº 13.341.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.073.978-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, e a empresa **MP ASSEIO CONSERVAÇÃO LTDA ME**, com sede na Rua Julio Maranh, nº N-75, N. H. Bruno G. Cury, nesta cidade de Pederneiras/SP, inscrita no CNPJ sob nº 22.183.732/0001-05 e Inscrição Municipal nº 27852, neste ato representada por seu sócio, o senhor **CHARLES JOSÉ PANUNTO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 32.690.131-0-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 286.430.668-93, residente e domiciliado na Rua Germano Busch, nº 1410, N. H. Michel Neme, nesta cidade de Pederneiras/SP, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1 – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente ajuste a prestação dos serviços de segurança a serem realizados durante as festividades de comemoração do Dia das Crianças no Parque Ecológico “Vale do Sol”, neste Município de Pederneiras/SP, no dia 12 (doze) de outubro do presente exercício, no horário das 08hs (oito horas) as 18hs (dezoito horas).

1.1.1 - Para a execução dos serviços, deverão ser utilizados 20 (vinte) seguranças, sendo 15 (quinze) homens e 05 (cinco) mulheres, todos uniformizados (blazers/coletes) e equipados com pelo menos 04 (quatro) aparelhos detectores de metais.

1.2 – Os serviços deverão ser realizados na forma da legislação vigente para o caso, principalmente no que se refere ao atendimento às exigências da Polícia Federal, Polícia Militar do Estado de São Paulo e Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

1.3 – Dentre os seguranças a serem alocados nos serviços, deverá ser disponibilizado um quantitativo mínimo de pessoal que disponha de curso de brigadista, de forma a atender as exigências do Corpo de Bombeiros.

#### 2 – DO VALOR

2.1 – O valor global do presente contrato importa em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que será pago por meio de depósito em conta-corrente da **CONTRATADA**, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, em até 05 (cinco) dias úteis após o término do evento, mediante a apresentação dos comprovantes dos créditos em favor de todos os funcionários e/ou autônomos que atuaram nos serviços.

2.2 – A não apresentação dos documentos estipulados no item anterior autorizam o **CONTRATANTE** a reter o pagamento, até que sejam efetivamente entregues.

2.3 - Do valor acima serão efetuadas as retenções de ISS, INSS e IR, na forma da legislação vigente.

#### 3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-065 – Pederneiras/SP

Tel.: (14) 3283 9570 – www.pederneiras.sp.gov.br

*[Handwritten signatures and initials]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.2 – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de transporte, locomoção, alimentação, água e hospedagem do seu pessoal, uniformes e coletes, demais materiais a serem utilizados nos serviços, assim como detectores de metais.

3.3 – Manter a mão-de-obra disponível para operação contínua nos postos de trabalho, durante os períodos descritos no item 1.1 deste contrato, garantindo as condições segurança e prestação cortês do serviço aos visitantes e funcionários do CONTRATANTE.

3.4 – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

3.5 – A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas antes do início dos serviços, a relação com o nome dos funcionários contratados para a prestação dos serviços, acompanhada da cópia do vínculo com a empresa por meio de carteira de trabalho e previdência social ou contrato de prestação de serviços por autônomos.

3.6 – A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à CONTRATADA, que se obriga a obedecer a todas as normas de boa execução dos serviços e indicações neste contrato.

3.7 – Quaisquer fatos ocorridos que comprometam a ordem deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização do CONTRATANTE, bem como à Polícia Militar, caso haja necessidade.

## 4 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 – Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADA no prazo estipulado no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal, já devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

4.2 – A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos postos, podendo solicitar a substituição imediata da mão-de-obra que não aceitar as orientações do CONTRATANTE, bem como daquela que se mostrar inadequada para a total prestação dos serviços.

## 5 – DAS MULTAS E PENALIDADES

5.1 – O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

5.2 – No caso do inciso II, do artigo 87, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

5.2.1 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato;

5.2.2 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato;

5.3 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

## 6 – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

6.1 – O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

## 7 – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

7.1 – São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## 8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – Os recursos orçamentários para o presente contrato são os previstos na ficha nº 760 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 02.16.03 – Diretoria de Turismo e Eventos.

## 9 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 – Os serviços somente serão recebidos se estiverem em perfeitas condições, atestados pelo CONTRATANTE, sendo recebidos pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, que acompanhará a sua execução.

## 10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo dispensável a realização de processo licitatório, a teor do disposto no artigo 24, inciso II, do referido diploma legal.

10.2 – O presente contrato não importa em vínculo de ordem trabalhista entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, visto que trata-se de prestador de serviços, sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, eis que pactuam ser cível a relação ora pactuada.

10.3 – Caso seja necessário, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, em até 25% (vinte e cinco por cento).

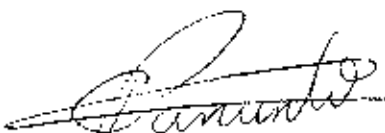
## 11 – FORO

11.1 – A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.


11.2 – Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

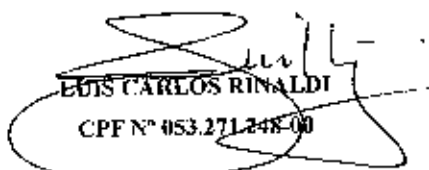
Pederneiras, 10 de outubro de 2022.

  
CHARLES JOSÉ PANUNTO  
MP Assein Conservação Ltda ME

  
IVANA MARIA BERTOLINI CAMARÍNHA  
Prefeita Municipal

  
GERALDO ANTÔNIO CARDOSO JÚNIOR  
Biscal do Contrato

Testemunhas:

  
LUIS CARLOS RINALDI  
CPF Nº 453.271.248-00

  
CENDY BIAZUZO RAMOS  
CPF Nº 337.528.118-89



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: MP Asseio Conservação Ltda ME

CONTRATO Nº 147/2022

OBJETO: Contratação dos serviços de segurança a serem realizados durante as festividades de comemoração do Dia das Crianças no Parque Ecológico "Vale do Sol", neste Município de Pederneiras/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – Cad TCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

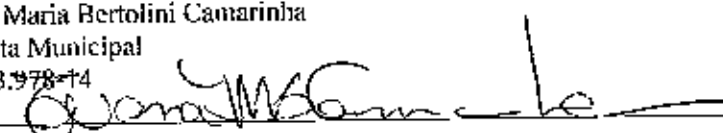
Pederneiras, 10 de outubro de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:**

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 131.073.978-14

Assinatura: 

**RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome: Charles José Panunto

Cargo: Sócio

CPF: 286.430.668-93

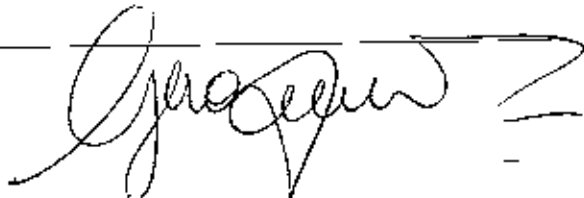
Assinatura: 

**FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: Geraldo Antônio Cardoso Júnior

Cargo: Secretário Municipal de Cultura e Turismo

CPF: 093.067.948-27

Assinatura: 

**RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:**

Nome: Luis Carlos Rinaldi

Cargo: Secretário Municipal de Compras e Licitações

CPF: 053.271.248-00

Assinatura: 